ATA JULGAMENTO DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°30/2023

Objeto: Registro de Preço visando eventual e futura Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas, para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentarias com fornecimento de todos os materiais e mão de obra especializada para atendimento ao município de Arantina

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15 horas, na Prefeitura Municipal de Arantina reuniram-se a Pregoeira Aline Aparecida Francisca de Almeida e equipe de apoio, designados pela Portaria 03/2023 para julgamento de diligência aberta para confirmar a informação da Empresa D R A VIANA TRESSOLDI-ME a qual alegou na última sessão de licitação que não apresentou documento exigido no item 10.6.1.6 do Edital, - *Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução RDC n° 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação do Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para a realização de atividades de assistência a Saúde*, em função de que no Estado do Rio de Janeiro não há o documento citado pelo órgão estadual, uma vez que o Município de Barra Mansa possui competência para aprovação da estrutura física adequada para a realização de atividades de assistência a Saúde.

Para confirmação das informações a Pregoeira entrou em contato com a VISA do Município de Barra Mansa na data de 27/07/2023 nos seguintes termos, conforme e-mail em anexo:

> *Prezados, bom dia*
>
> *Meu nome é Aline e sou Pregoeira do Município de Arantina - MG.*
>
> *Gostaria que esclarecesse algumas dúvidas com relação às competências da VISA MUNICIPAL de Barra Mansa, em função de documentos apresentados por uma Empresa do Município de Barra Mansa em nosso Município.*
> *Fizemos um processo licitatório cujo objeto é a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentarias com fornecimento de todos os materiais e mão de obra especializada para atendimento ao município de Arantina*
> *Para fins de qualificação técnica foi exigido os seguintes documentos:*
> *10.6.1.2 - Comprovação de regularidade na Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);*
> *10.6.1.3 - Registro e Inscrição do laboratório no Conselho Federal de Odontologia (CFO);*
> *10.6.1.4 - Comprovação de que o responsável pelo laboratório possui registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);*
> *10.6.1.5 - Alvará da vigilância sanitária emitido no nome da empresa/laboratório;*

10.6.1.6 - Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução RDC n° 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação do Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para a realização de atividades de assistência à Saúde;

A Empresa DRA VIANA TRESSOLDI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.355.054/0002-89, não apresentou o documento exigido no item 10.6.1.6, (Parecer técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual) e alegou que " que no Estado do Rio de Janeiro não há o documento citado pelo órgão estadual, uma vez que o Município de Barra Mansa possui competência para aprovação da estrutura física adequada para a realização de atividades de assistência a Saúde, sendo prova disso o alvará de vigilância sanitária apresentado", contudo não apresentou nenhum documento comprovando tal alegação.

Diante do exposto, pergunta-se:

1. A VISA do Município de Barra Mansa - RJ possui competência para para licenciar e fiscalizar e aprovar as estruturas físicas das clínicas odontológicas e laboratórios de próteses instaladas no Município?

2. O art. 16 da Resolução RDC n° 051 de 06 de Outubro de 2011, estabelece o seguinte: Art. 16. A avaliação do PBA pelas vigilâncias sanitárias competentes compreende a análise do projeto pela equipe multidisciplinar e elaboração de parecer técnico assinado, no mínimo, por técnico legalmente habilitado que possua comprovação oficial da competência profissional para exercer tal função emitida pelo Sistema Confea/Crea para as atividades em questão.

Diante do exposto, pergunta-se:
2.1. A VISA de Barra Mansa RJ possui competência para avaliação do PBA dos estabelecimentos de saúde?
2.2. Caso positivo, é emitido parecer técnico conforme determina a resolução acima citada?
2.3. Caso positivo as perguntas anteriores, para a Empresa DRA VIANA TRESSOLDI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.355.054/0002-89, foi realizado o parecer técnico para aprovação do PBA antes da emissão do Alvará Sanitário pela VISA Municipal?

Na data de 03/08/2023 o Coordenador da VISA do Município de Barra Mansa respondeu nos seguintes termos:

OLÁ Boa tarde Aline

Aqui Soares Coord da VISA de Barra Mansa
Temos buscado fazer contato com Vsa. Senhoria pelo tel mencionado mas não obtivemos êxito, chegou mesmo a realizar transferência para o seu ramal mas não há atendimento.

Esclareço que a empresa citada recebeu inspeção este ano e teve sua licença revalidada. Aqui em nosso município temos a pactuação com o Estado, o qual nos delegou a competência para inspecionar e emitir licenças dos serviços de assistência a saúde e outros, para tanto contamos com uma equipe técnica que vai a campo emitindo pareceres em atendimento às empresas.
Solicito que caso deseje maiores informações, por favor ligue para (24) 3512-0754 e peça para falar comigo.

Diante da resposta do Coordenador do órgão, foi realizada uma pesquisa e encontrado a RESOLUÇÃO SES Nº 1262 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998 do Estado do Rio de Janeiro, que também segue anexo, e que de fato estabelece a delegação de competência para concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária a vários Municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre eles o Município de Barra Mansa.

Nesse sentindo, considerando que foi comprovado através de diligência que a Empresa D R A VIANA TRESSOLDI-ME possui razão em suas alegações e de que fato não há a possibilidade de apresentação do documento exigido no item 10.6.1.6 do edital pela Vigilância Estadual do Estadual do Rio de Janeiro, visto que a Município de Barra Mansa possui competência para conceder licença e fiscalizar os estabelecimentos que exercem atividades de assistência à Saúde, conforme Resolução Estadual 1262/98, e considerando que o Coordenador da VISA de Barra Mansa confirmou que a Empresa recebeu inspeção este ano e teve sua licença revalidada, não há motivos para manter sua inabilitação no certame, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do edital, motivo pelo qual anulamos o ato de inabilitação ocorrida na última sessão ocorrida no dia 25/07/2023 e declaramos a empresa D R A VIANA TRESSOLDI-ME habilitada no certame.

A Pregoeira determinou que a presente ata fosse publicada no quadro de avisos e no site da Prefeitura, cientificando todos os interessados da decisão e concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso. A presente Ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, que depois de lida e achada conforme é assinada pela Pregoeira, e equipe de apoio.

ARANTINA, 07 de agosto de 2023.

RILDO JOSE DE ABREU
Membro da CPL

SILVIA DE CARVALHO
Membro da CPL

ALINE APARECIDA FRANCISCA DE ALMEIDA
Pregoeira